

Lei. Nº 230 de 28-2-66

Que autoriza despesa com o Pessoal de Cadastro rural e alre crédito especial.

A Câmara Municipal de Viacuna decreta
e eu sanciono a seguinte lei:
Art. 1º - Fica o P. M. Municipal autorizado a
pagar as despesas feitas com o Pessoal
de Cadastro rural posto a disposição
a Secretaria do I.B.R.A. conforme convenção
com o mesmo nos serviços do Município
de acordo com as seguintes modalidades:

1 - A Prefeitura utilizará das importâncias arre-
cadas com a venda de papéis para a
venda de imóveis rurais.

2 - A diferença restante do material será
custeado pela própria Prefeitura, que será
reembolsada posteriormente pelo I.B.R.A.

Art. 2º - Fica o valor das despesas constantes desta
lei, para abito do Crédito Especial de Cr.
600.000 (Seiscentos mil Cruzados).

Art. 3º - Fica em vigor a disposição em vigor na
data de sua publicação.

Quando portanto a todos que o conhecimento e
execução desta lei futura, que cumpram e
fazem cumprir, tão inteiramente como nela
se contém.

Prefeitura Municipal de Viacuna 28 de fevereiro de 1966.
a) José Filipe de Almeida - Prefeito Municipal
registrada e publicada no 28 dia do mês de
fevereiro de 1966 - Guido de Almeida - Secretário